



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 07/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026

Processo nº 25000.019779/2026-13

RETIFICAÇÃO EDITAL PARA ADESÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PROPONENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE PARA FORMAÇÃO EM SERVIÇO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PREÂMBULO

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Edital nº 07/2026, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2026, Seção 3, que trata do Processo Seletivo para adesão de Instituições públicas proponentes de programas de residências em saúde para realização de estágio eletivo no âmbito do Ministério da Saúde, conforme as disposições a seguir:

ONDE SE LÊ

11.3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

11.3.1 O processo seletivo observará critérios de ações afirmativas destinados à ampliação da diversidade e à promoção da equidade no acesso às vagas, mediante reserva de vagas para candidatos pertencentes a grupos historicamente sub-representados, conforme determina a Portaria GM/MS nº 5.801 de 28/11/2024, a qual será consultada para solução de eventuais lacunas normativas.

11.3.2 Serão reservadas vagas para os seguintes grupos, observadas as seguintes proporções:

- a) 30% (trinta por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos).
- b) 10% (dez por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas com deficiência.
- c) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas trans (transgêneros, transexuais ou travestis).
- d) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem indígenas.
- e) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem quilombolas.

11.3.3 A aplicação dos critérios das ações afirmativas observará as normas vigentes e as orientações estabelecidas neste Edital.

11.3.4 Dos critérios para comprovação das ações afirmativas

11.3.4.1 Pessoas com deficiência (PcD): O enquadramento na categoria de pessoa com deficiência poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência; ou

II - documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

11.3.4.2 Pessoas indígenas: A condição de pessoa indígena poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e a apresentação de cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI; ou

II - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e apresentação de declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local; ou

III - documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas indígenas.

11.3.4.3 Pessoas quilombolas: A condição de pessoa quilombola poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local; ou

II - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e certidão de autodefinição ou autorreconhecimento da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>; ou

III - documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas quilombolas.

11.3.4.4 Pessoas trans (travestis, transexuais ou transgêneros): A condição de pessoa trans poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II - documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas trans.

11.3.4.5 Pessoas negras (pretas ou pardas): A condição de pessoa negra poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II - documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas negras.

11.3.5 Da formalização das autodeclarações:

a) Todas as autodeclarações apresentadas para fins de enquadramento nas ações afirmativas previstas neste edital deverão ser assinadas eletronicamente pelo(a) candidato(a) residente por meio da plataforma Gov.br, bem como validadas mediante assinatura eletrônica da Instituição de Ensino Superior (IES) proponente,

na qualidade de testemunha institucional, também por meio da plataforma Gov.br.

b) A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade solidária do(a) candidato(a) residente e da Instituição de Ensino Superior proponente, ficando ambos sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em caso de declaração falsa.

LEIA-SE:

11.3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

11.3.1 O processo seletivo observará critérios de ações afirmativas destinados à ampliação da diversidade e à promoção da equidade no acesso às vagas, mediante reserva de vagas para candidatos pertencentes a grupos historicamente sub-representados, conforme determina a Portaria GM/MS nº 5.801 de 28/11/2024, a qual será consultada para solução de eventuais lacunas normativas.

11.3.2 Serão reservadas vagas para os seguintes grupos, observadas as seguintes proporções:

- a) 30% (trinta por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos).
- b) 10% (dez por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas com deficiência.
- c) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas trans (transgêneros, transexuais ou travestis).
- d) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem indígenas.
- e) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem quilombolas.

11.3.3 A aplicação dos critérios das ações afirmativas observará as normas vigentes e as orientações estabelecidas neste Edital.

11.3.4 Dos critérios para comprovação das ações afirmativas

11.3.4.1 Pessoas com deficiência (PcD): O enquadramento na categoria de pessoa com deficiência poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

11.3.4.2 Pessoas indígenas: A condição de pessoa indígena poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e a apresentação de cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios – RANI; ou

II – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e apresentação de declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local; ou

III – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas indígenas.

11.3.4.3 Pessoas quilombolas: A condição de pessoa quilombola poderá ser

comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local; ou

II – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e certidão de autodefinição ou autorreconhecimento da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>; ou

III – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas quilombolas.

11.3.4.4 Pessoas trans (travestis, transexuais ou transgêneros): A condição de pessoa trans poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas trans.

11.3.4.5 Pessoas negras (pretas ou pardas): A condição de pessoa negra poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas negras.

11.3.5 Da formalização das autodeclarações:

a) Todas as autodeclarações apresentadas para fins de enquadramento nas ações afirmativas previstas neste edital deverão ser assinadas eletronicamente pelo(a) candidato(a) residente por meio da plataforma Gov.br, bem como validadas mediante assinatura eletrônica da Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, na qualidade de testemunha institucional, também por meio da plataforma Gov.br.

b) A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade solidária do(a) candidato(a) residente e da Instituição de Ensino Superior proponente, ficando ambos sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em caso de declaração falsa.

11.3.6 A aplicação dos percentuais de reserva de vagas para as ações afirmativas ocorrerá de forma descentralizada, no âmbito dos processos seletivos internos conduzidos e executados por cada Instituição de Ensino Superior (IES) homologada.

11.3.7 Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da viabilidade matemática, a reserva de vagas por cotas será de aplicação obrigatória apenas nas instituições cujo quantitativo final de vagas distribuídas por este Edital for igual ou superior a 3 (três) vagas.

11.3.8 Para fins de cálculo do número de vagas reservadas, aplicar-se-ão as seguintes regras de arredondamento sobre as frações matemáticas resultantes:

a) Se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, garantindo-se a vaga para a cota;

b) Se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

11.3.9 Para as IES que obtiverem a distribuição de apenas 1 (uma) ou 2 (duas) vagas, fica facultada a aplicação de critérios de ações afirmativas, devendo a instituição, caso opte por aplicá-la, seguir as suas regulamentações locais e políticas de cotas internas de suas respectivas COREMEs/COREMUs, assegurando a devida publicidade em seus editais de seleção.

11.3.10 Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, trans, indígenas ou pessoas com deficiência inscritos ou aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas em uma determinada IES, as vagas remanescentes serão revertidas automaticamente para a ampla concorrência daquela mesma instituição, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais disposições do Edital nº 07/2026 que não foram objeto desta retificação.

SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA CUNHA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Moreira Cunha, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056309087** e o código CRC **6B2636F5**.